



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( X )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 003 /2024.

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

Vereadora **TERESINHA  
MEDEIROS - MDB**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS) EM HOSPITAIS PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica permitido aos hospitais públicos e privados autorizar a entrada de animais de pequeno porte (Cães e Gatos) para visitas a pacientes internados no Município.

**Art. 2º** - Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas e com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

§ 1º - A entrada dos animais dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções do hospital.

§ 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada ou, se permitido, com coleira, peitoral e guia e, se necessário, com o uso adicional de focinheira.

**Art. 3º** - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação aos pacientes internados.

§ 1º - A presença do animal se dará mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - As visitas dos animais serão agendadas previamente na administração do hospital, respeitando as solicitações médicas e os critérios estabelecidos pela respectiva instituição hospitalar.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

§ 3º - O local de encontro entre o paciente e o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital, preservando-se a segurança e a integridade dos demais pacientes.

**Art. 4º** - O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

I - de isolamento;

II - de quimioterapia;

III - de transplante;

IV - de assistência a pacientes vítimas de queimadura;

V - na central de material e esterilização;

VI - de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI;

VII - nas áreas de preparo de medicamentos;

VIII - na farmácia hospitalar;

IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

**Parágrafo Único.** O ingresso de animais também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 03 de Junho de 2024.

  
Vereadora **TERESINHA MEDEIROS-MDB.**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de lei visa permitir a visitação de animais domésticos e de estimação a pacientes durante o período de internação em hospitais. A terapia Assistida por Animais é um tratamento alternativo que pode auxiliar significativamente no tratamento de doenças, sob o aspecto físico e psicológico.

No Brasil, Hospitais de renome nacional e grande reconhecimento técnico-científico já realizam a *Pet* Terapia, que apresentou excelentes resultados terapêuticos na recuperação dos pacientes.

A internação de pacientes em hospitais não é um momento agradável. Neste sentido, a aprovação desta proposição, relacionada à garantia da companhia de animais de estimação de pequeno porte em ambientes hospitalares, possibilitará um ambiente mais agradável para o seu tutor, além de facilitar na reabilitação e recuperação do paciente.

A atividade Terapêutica assistida por animais se insere às práticas humanizadas exaltadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que se utilizam do animal como parte integrante do tratamento psicológico do paciente. A partir da *Pet* Terapia, há uma adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, o que permite a redução de estresse e o aumento de bem estar relacionado à liberação de ocitocina (Hormônio que protege contra o estresse).

Por estas razões, sua aplicação é de extrema importância, além de ser excepcionalmente benéfica ao sistema único de saúde e pacientes, reduzindo, sobretudo, o período de internação e desconforto da hospitalização.

Portanto, diante da relevância social da proposição para os pacientes hospitalizados no município de Teresina, é que se justifica o presente.

**Sala das Sessões: Teresina 03 de Junho de 2024.**

**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – MDB.**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.